

209445681

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 4081/2016

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2016, deliberou aprovar o "Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais", no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e para os devidos efeitos lavra-se Edital para ser afixado nos Edificio dos Paços do Concelho e demais lugares de costume e faz-se publicação do Regulamento, na íntegra, no site da Câmara Municipal da Madalena (www.cm-madalena.pt).

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

309432697

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Regulamento n.º 315/2016

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Coletivas e/ou Singulares com Atuação Recreativa, Cultural, Desportiva, Social ou de Outra Natureza — 1.ª Alteração

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa nos artigos 73.º a 78º garante a todos os cidadãos o direito à educação, cultura e ciência, à fruição e criação cultural.

Incumbe ao Estado e às Autarquias Locais a cooperação com os agentes culturais, desportivos e recreativos com vista a assegurar a concretização dos preceitos constitucionais e as políticas nacionais e regionais, contribuindo para a sua efetiva e alargada realização.

No contexto das autarquias locais, as pessoas coletivas públicas ou privadas, mormente as associações, desempenham uma função social in-

substituível e afirmam-se, cada vez mais, como espaços que desenvolvem competências, preservam tradições, promovem a cultura e a educação, colaboram na construção de realidades novas, enriquecem a vivência individual e coletiva e exercitam a democracia e a cidadania.

Nos termos do disposto nas alíneas *d*), *e*) e *f*), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, da cultura, dos tempos livres e desporto, competindo-lhes, designadamente, apoiar atividades culturais, recreativas e desportivas de interesse municipal.

No mesmo sentido, a Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) consagrou, como competências das Câmaras Municipais, o apoio a entidades e organismos legalmente existentes (alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º) e o apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente de natureza social, cultural, desportiva, recreativa (alínea u) do mesmo número e artigo).

Neste quadro, compete ao Município assumir um papel de colaboração, que, por um lado, dinamize e facilite a atuação das coletividades e, por outro, fomente as atividades de reconhecido interesse municipal.

Deste modo, toda a dinâmica de apoios e incentivos à atividade das pessoas coletivas e/ou singulares com atuação de natureza recreativa, cultural, social, juvenil, desportiva e mesmo de outra natureza, com relevante interesse para o Concelho, deverá obedecer às regras e procedimentos uniformes, transparentes e eficazes.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o preceituado nos artigos 135.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal submeteu a apreciação pública e a posterior aprovação da Assembleia Municipal, de 26/02/2016, a 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Pessoas Coletivas e/ou Singulares com Atuação Recreativa, Cultural, Desportiva, Social ou de Outra Natureza.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ainda, nas alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e *o*) e *u*) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito objetivo e subjetivo

- 1 O presente Regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios a adotar no âmbito dos apoios a prestar pela Câmara Municipal de Manteigas às pessoas coletivas e/ou singulares, com atuação de natureza recreativa, cultural, desportiva, social ou de outra natureza, que prossigam fins de interesse público municipal.

 2 — À Câmara Municipal fica reservado o direito de, mediante pro-
- posta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.
- 3 A título excecional poderão ser admitidos pedidos de adiantamento até 50 % do apoio anual (ao apoio previsto para o desenvolvimento regular de atividades), desde que devidamente fundamentados, pela direção da entidade requerente e compromisso de entrega dos documentos referidos no n.º 2 do artigo $8.^\circ$ do presente Regulamento.
- 4 As pessoas coletivas e/ou singulares requerentes dos apoios previstos no presente Regulamento constam do Registo Municipal de Pessoas Coletivas e/ou Singulares com atuação de natureza recreativa, cultural, desportiva, social ou de outra natureza
- 5 Excluem-se do âmbito de aplicação deste Regulamento quaisquer entidades com fins lucrativos.

Artigo 3.º

Objetivos

O presente Regulamento tem por fim:

- a) Promover e apoiar o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas nas áreas da cultura e desporto, social ou de outra natureza
- b) Promover a formação cultural e desportiva desde a idade pré-escolar e escolar, a toda a população do Concelho;
- c) Apoiar uma rede de infraestruturas culturais, desportivas, sociais e de lazer abertas à comunidade, equilibrada geograficamente de acordo com as necessidades e densidade da população e rentabilizadas através da iniciativa conjugada de todos os agentes das referidas redes:
- d) Dinamizar a participação das associações apoiadas, designadamente através dos mecanismos ora expressos de regulação, cofinanciamento e avaliação;
- e) Estimular a produção cultural, desportiva, recreativa, social e de lazer de qualidade.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, deve entender-se por:

- a) Pessoas coletivas com atuação de natureza recreativa, cultural, desportiva, social ou de outra natureza — pessoas coletivas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com cumprimento integral dos seus estatutos e que prossigam fins recreativos, culturais, desportivos, sociais, artísticos, pedagógicos, académicos, científicos, humanitários ou de outra natureza:
- b) Pessoas singulares com atuação de natureza recreativa, cultural, desportiva, social ou de outra natureza — pessoas singulares que, individualmente ou associadas em grupos informais, se proponham desenvolver, sem fins lucrativos, atividades recreativas, culturais, desportivas, sociais, artísticas, pedagógicas, académicas, científicas, humanitárias ou de outra natureza;
- c) Atuação ou atividades de reconhecido interesse municipal atuação ou atividades que recaindo na esfera das atribuições municipais, se constituam como uma mais-valia e um benefício para o Município;
- d) Apoios verbas pecuniárias atribuídas para o desenvolvimento das atividades propostas e apoio técnico e/ou logístico através da cedência temporária de bens ou da prestação de serviços.

Artigo 5.º

Tipologia dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento podem assumir uma das seguintes tipologias:

- a) Apoio financeiro para o desenvolvimento regular de atividades;
- b) Apoio financeiro extraordinário para o desenvolvimento de ações excecionais;
 - c) Apoio não financeiro.

Artigo 6.º

Atribuição de apoios

- 1 A deliberação sobre a atribuição dos apoios é da competência da Câmara Municipal de Manteigas, sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas.
- 2 Os montantes pecuniários poderão ser liquidados de uma só vez ou em prestações.

CAPÍTULO II

Processo de concessão de apoios

Artigo 7.º

Registo Municipal de Pessoas Coletivas e/ou Singulares

É condição para a apresentação de candidaturas, a inscrição prévia no Registo Municipal de Pessoas Coletivas, mediante entrega ou atualização dos seguintes documentos (quando aplicáveis):

- a) Fotocópia do Diário da República com a publicação dos Estatutos da Entidade candidata;
 - b) Fotocópia do cartão identificativo de pessoa coletiva;
 - c) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade;
 - d) Fotocópia da ata de constituição dos Órgãos Sociais;
 - e) Fotocópia do número de identificação fiscal;
 - f) Fotocópia do número de identificação bancária
- g) Ficha de Inscrição, conforme Anexo I ao presente Regulamento;
 h) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade
- pública, quando existente; i) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em
- alternativa, declaração comprovativa de não existência de funcionários;
 - Ficha de Caracterização da Instituição;
 - k) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
 - l) Ficha dos critérios de avaliação preenchida.

Artigo 8.º

Apresentação das candidaturas

- 1 As candidaturas aos apoios são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio, disponibilizado pela Câmara Municipal de Manteigas, conforme Anexo II ao presente Regulamento.
- As candidaturas aos apoios previstos na alínea a) do artigo 5.º devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Pessoas coletivas:
- i) Fotocópia do plano de atividades e orçamento do ano em curso, onde estejam identificadas e quantificadas as ações ou atividades, pessoas e público, envolvidos;
- ii) Fotocópia dos relatórios de atividades e de contas do ano anterior, onde constem os resultados transitados;
- iii) Cópias das atas que contenham a aprovação, pelos órgãos sociais, dos documentos referidos nas alíneas anteriores;
 - iv) Ficha dos critérios de avaliação, devidamente preenchida.
 - b) Pessoas singulares: descrição e caracterização da ação a realizar.
- 3 Os documentos previstos na subalínea ii), da alínea a), do número anterior devem discriminar as atividades previstas no plano de atividades que foram realizadas e as que não foram, de forma quantificada, o montante global de receitas e despesas, a avaliação das ações realizadas e a forma como foram utilizados os apoios concedidos pelo Município.
- 4 As candidaturas aos apoios previstos nas alíneas b) e c) do artigo 4.º devem ser acompanhadas, para além dos documentos referidos no número anterior, da descrição e caracterização da ação a realizar.
- 5 A Câmara Municipal poderá sempre solicitar, aos requerentes, outros elementos que considere necessários para apreciação do pedido.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das candidaturas

- 1 As candidaturas aos apoios referidos na alínea a) do artigo 4.º devem ser apresentadas até 15 de Maio.
- 2 As candidaturas aos apoios referidos nas alíneas b) e c) do artigo 4.º devem ser apresentadas até 30 dias seguidos antes da realização da ação a apoiar.

Artigo 10.º

Entrega de candidaturas

As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente, submetidas online, ou expedidas por correio registado com aviso de receção para os serviços da Câmara Municipal de Manteigas, dentro dos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO III

Apreciação das candidaturas

Artigo 11.º

Critérios de avaliação das candidaturas

Para efeitos de atribuição dos apoios avaliar-se-ão as candidaturas em função dos seguintes critérios, e consequente pontuação obtida, aplicando os coeficientes de ponderação constantes do anexo ao Re-

- a) Participação em atividades promovidas pela Câmara Municipal;
- b) Organização de ações/atividades pontuais regulares:
- c) Grau de execução das atividades constantes do plano de atividades;
- d) Capacidade de criar receitas próprias e de captar fontes de financiamento alternativas (financiamento para além do apoio da autarquia);
 - e) Postos de trabalho criados;
- f) Promoção de eventos com capacidade e evidências de atração de públicos para além dos locais.

Artigo 12.º

Avaliação das candidaturas

- 1 Para avaliação da elegibilidade das candidaturas será designada uma Comissão constituída por três elementos a designar pelo Presidente da Câmara.
- 2 No decurso da análise das candidaturas, os candidatos podem ser convocados para prestar os esclarecimentos tidos por necessários.
- A Comissão verifica e confirma as fichas de avaliação dos critérios (Anexo III), apresentadas e informa sobre as candidaturas que estão em condições de serem subsidiadas e remete ao Presidente que submete para deliberação do órgão executivo.
- 4 Os beneficiários serão notificados do apoio atribuído.
 5 O indeferimento do pedido de apoio será sempre precedido de audiência prévia, a realizar nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
- 6 Aos requerentes com grau de execução das ações previstas no Plano de Atividades, abaixo de 60%, não será atribuído subsídio.

Artigo 13.º

Decisão dos apoios

Os apoios financeiros previstos na alínea b) do artigo 4.º do presente Regulamento serão deliberados em reunião de Câmara no prazo máximo de 20 dias seguidos após a entrada do pedido.

CAPÍTULO IV

Deveres e penalizações

Artigo 14.º

Deveres dos beneficiários

São deveres das pessoas coletivas beneficiárias:

- a) Cumprir os prazos estabelecidos no presente Regulamento;
- b) Prestar, sempre que solicitada, informação sobre os projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo Município;
 - c) Aplicar convenientemente os apoios recebidos
- d) Manter atualizados os elementos constantes do Registo Municipal de Pessoas Coletivas e/ou Singulares;
- e) Dar cumprimento integral aos seus estatutos, no caso das pessoas coletivas:
- f) Em todos os instrumentos de divulgação das atividades, publicitar o apoio concedido pela Câmara Municipal de Manteigas;
- g) Não organizar eventos que coincidam com iniciativas do Município ou de outras coletividades;
- h) Cumprir os critérios constantes previstos no quadro de pontuação (Anexo IV)

Artigo 15.º

Penalizações pela não realização das atividades

- 1 A Câmara Municipal poderá revogar a decisão ou solicitar o retorno das importâncias liquidadas, sempre que o beneficiário, por motivos injustificados, não realize as atividades apoiadas.
- 2 Caso a Câmara Municipal considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do apoio financeiro para o ano seguinte, caso a atividade conste do respetivo plano de atividades.

CAPÍTULO V

Dos protocolos

Artigo 16.º

Protocolos específicos

- 1 Poderão ser celebrados protocolos específicos, sempre que a Câmara Municipal entenda que a atividade desenvolvida por uma pessoa coletiva ou singular assume especial relevância para o Concelho.
- 2 Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de

participação da autarquia nas ações, bem como as obrigações assumidas pelas pessoas coletivas ou singulares beneficiárias.

- O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.
- Caso a pessoa coletiva justifique validamente, mediante relatório fundamentado, a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso as atividades venham a constar do respetivo plano de atividades.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 17.º

Falsas declarações

Os beneficiários que, dolosamente, prestarem falsas declarações, serão impedidos de apresentação de candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento, nos três anos seguintes.

Artigo 18.º

Publicidade dos apoios municipais

Os apoios serão publicitados pelo Município, nos termos legais.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 20.°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 (cinco) dias depois da sua publicação nos termos legais.

15 de março de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, José Manuel Saraiva Cardoso.

ENTRADA	
Reg.º	
N.º	Exmo. Senhor
	Presidente da Câmara Municipal de Manteiga
O Funcionário	
Data / /	
	•

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A PESSOAS COLETIVAS E/OU SINGULARES COM ATUAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL, DESPORTIVA, SOCIAL OU DE OUTRA NATUREZA

ANEXO I

1. Identificação do Requerente			
Nome			
Morada			
Localidade			
N.º de Contribuinte	B.I./C.C. Número	·	
Telefone Fax	E-mail		
2. <u>Identificação da Pessoal Coletiva e/ou S</u>	<u>Singular</u>		
Denominação			
Morada			
Localidade			
NIPC NIB			
Telefone Fax	E-mail		
Página WEB			
3. Caracterização da Pessoa Coletiva			
N.º utentes/participantes	N.º associados	N.º funcionár	ios
4. Constituição da Pessoa Coletiva			
Data da aprovação dos Estatutos			
Data da publicação do Diário da República _		Série	N.º
Data das alterações aos Estatutos no DR		Série	N.º
5. Identificação dos representantes			
Início do Mandato	Fim do Mandat	0	

Assinatura e carimbo	Assinatura e carimbo
Data / /	Data / /
 8. <u>Declaração</u> Na qualidade de requerente, declaro sob compromisso de honra ser verdade as informações acima referidas. 	 Declaração Na qualidade de requerente, declaro sob compromisso de honra ser verdade as informações acim referidas.
☐ Cópia da ata de eleição dos corpos sociais	Pessoas singulares Descrição e caracterização da ação a realizar
☐ Ficha de Caracterização da Instituição	Province the form
de não existência de funcionários	☐ Fichas dos critérios de avaliação devidamente preenchidas.
☐ Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa, declaração comprovativa	disposto no nº3, do artigo 2º
☐ Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente	\square Fundamentação do adiantamento, com compromisso de entrega dos documentos de acordo com
☐ Ficha de Inscrição, conforme Anexo I ao presente Regulamento	alineas anteriores
☐ Fotocópia do número de identificação bancária	☐ Cópias das atas que contenham a aprovação, pelos órgãos sociais, dos documentos referidos na
☐ Fotocópia do número de identificação fiscal	☐ Fotocópia do relatório e contas do ano anterior, de onde constem os resultados transitados
☐ Fotocópia da ata de constituição dos Órgãos Sociais	quantificadas as ações ou atividades, pessoas e públicos envolvidos
Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade	☐ Fotocópia do plano de atividades e orçamento do ano em curso, onde estejam identificadas
☐ Fotocópia do cartão identificativo de pessoa coletiva	Pessoas coletivas
☐ Fotocópia do Diário da República com a publicação dos Estatutos da Entidade candidata	3. Documentação a apresentar, quando aplicável
Documentação a apresentar, quando aplicável	
	* Juntar em anexo os seguintes elementos: designação da ação, localização, data, população alvo justificação, apoio solicitado, estrutura de custos (receitas e despesas) e outros elementos relevantes.
Outras observações	
	\square Adiantamento de 50% do apoio para o desenvolvimento regular da atividade
	☐ Apoio não financeiro (*)
	Apoio financeiro extraordinário para o desenvolvimento de ações excecionais (*)
	☐ Apoio financeiro para o desenvolvimento regular de atividades
	Municipal supra identificado, de acordo com as tipologias do artigo 5.º:
	Vem requerer a V. Exa. se digne apreciar a presente candidatura aos apoios previstos no Regulament
Breve historial	-
	Página WEB
	NIPC NIB Telefone Fax E-mail
	Localidade Código Postal
	Morada
Principais atividades desenvolvidas	Denominação
6. Ficha de caracterização (Se necessário juntar informação em anexo)	2. Identificação da Pessoal Coletiva e/ou Singular
Nome Cargo	Telefone Fax E-mail
Nome Cargo	N.º de Contribuinte B.I./C.C. Número
Nome Cargo	Localidade Código Postal
Nome Cargo Nome Cargo	Morada
Conselho Fiscal	Nome
Nome Cargo	1. Identificação do Requerente
Nome Cargo Nome Cargo	Formulário de candidatura
Nome Cargo	ANEXO II
Nome Cargo	A
Assembleia Geral Nome Cargo	COM ATUAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL, DESPORTIVA, SOCIAL OU DE OUTRA NATUREZA
	REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A PESSOAS COLETIVAS E/OU SINGULARES
Nome Cargo Nome Cargo	Presidente da Câmara Municipal de Manteigas
Nome Cargo	Exmo. Senhor
Nome Cargo	
Nome Cargo Nome Cargo	Data / /
Nome Cargo	O Funcionário
Nome Cargo	
Nome Cargo Nome Cargo	N.º
Direção	Reg.°
Órgãos Sociais (à data do registo)	ENTRADA

ANEXO III

Ficha dos Critérios de Avaliação

Critérios de avaliação	Descrição	Pontos
Participação em atividades promovidas pela Câmara Municipal	Número de atividades. Percentagem do grau de execução das atividades. Número de atividades. Percentagem de financiamento obtido através de receitas próprias. Número de postos de trabalho. Número, aproximado, de pessoas. Número, aproximado, de pessoas. Número, aproximado, de pessoas.	

ANEXO IV

Critérios de Avaliação

(artigo 11.°)

Quadro de Pontuação

Dimensões	Descrição	Pontos	Classificação
1 — Participação em atividades promovidas pela Câmara Municipal	1 a 2 atividades	3 pontos 8 Pontos	
2 — Grau de execução das atividades inseridas no plano de atividades	5 ou mais atividades 100 %	15 Pontos 15 Pontos 7 Pontos	
3 — Organização de ações/atividades pontuais, não previstas no plano de atividades.	e 60 % Por cada atividade	Não atribuição de subsídio 2 Pontos	
4 — Capacidade de criar receitas próprias e de captar fontes de fi- nanciamento alternativas (financiamento para além do apoio da autarquia).	> 75 %	25 Pontos 10 Pontos 3 Pontos	
5 — Postos de trabalho criados	<pre>< 25 %</pre>	0 Pontos 5 Pontos 15 Pontos 10 Pontos	
7 — Outros públicos abrangidos nas atividades realizadas	< 1.000 pessoas	3 Pontos 15 Pontos 10 Pontos	
8 — Número de participantes ativos nas atividades realizadas	<pre>< 500 pessoas</pre>	3 Pontos 15 Pontos 10 Pontos 3 Pontos	

Observação. — Os requerentes deverão obter no máximo 50 pontos, sob pena de o subsídio ser reduzido em 1 % por cada ponto abaixo de 50 pontos.

209442773

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 4082/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de

abril, torna-se público que, por despacho de 26 de janeiro de 2016, proferido pela Vereadora do pelouro de recursos humanos, no uso da competência que lhe foi delegada, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 36.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal de 29 de outubro de 2015 e da Assembleia Municipal de 09 de dezembro de 2015, encontram-se abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação